5	217679/CONJUR	2021/0000001544	AUT-2-S/20-09-00437	***.099.451-**	LORENA LOURENÇO CUNHA	17/09/2020
6	191505/CONJUR	2021/0000035740	AUT-2-S/21-05-00575	***.503.822-**	Eliane Silva Rodrigues	24/05/2021
7	196122/CONJUR	2021/0000035715	AUT-2-S/21-10-01209	***.314.751-**	JOSE COELHO DOS SANTOS	15/10/2021
8	206207/CONJUR	2021/0000034475	AUT-2-S/21-09-00742	***.114.393-**	FRANCISCO DE JESUS PORTELA	09/09/2021

1- As informações completas estão disponíveis no sítio eletrônico institucional da SEMAS: https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam.
2- Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da Secretaria: https://www.semas.pa.gov.br/.
Este edital está estabelecido conforme o Art. 38, inciso V, e Art. 42 da Lei Estadual nº 9.575/2022, não cabendo nova notificação.
Raul Protázio Romão
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade

Protocolo: 1329480

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAS Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera a Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre procedimentos e diretrizes para a implementação da Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025, que estabelece normas para a responsabilidade na gestão ambiental no Estado do Pará.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 190, de 5 de junho de 2025; e considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº E- 2026/2653058,
RESOLVE:
Art. 1º A Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 27 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. .....
.....
IV - sejam assegurados os mecanismos de monitoramento, transparência, sendo encaminhados relatórios ao Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano Estadual Amazônia Agora (NPAA), nos termos do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.
.....
Art. 17. Compete ao Núcleo Permanente de Acompanhamento do Plano Estadual Amazônia Agora (NPAA), além do disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025, receber os Relatórios de que trata o art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 190, de 2025.
....."
Art. 2º Fica revogado o art. 16 da Instrução Normativa SEMAS nº 3, de 2026.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 22 de maio de 2026.
LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS
Secretária de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, em exercício

Protocolo: 1329599

PORTARIA SEMAS Nº 1673/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026

Estabelece o modelo padronizado para apresentação dos arquivos digitais de romaneio de produtos florestais das autorizações emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS).
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2173831,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o modelo padronizado para apresentação dos arquivos digitais das planilhas eletrônicas com as informações do romaneio a serem inseridas no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará (SISFLORA-PA), apresentadas na solicitação de Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMP) e no Relatório pós-exploratório dos planos de manejo ou das supressões autorizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), na forma do Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se romaneio o documento técnico-logístico que consolida, de forma individualizada e rastreável, as informações relativas aos produtos florestais explorados ou transportados, incluindo, no mínimo, a identificação do material, a quantidade, o volume e os respectivos documentos fiscais correlatos, constituindo instrumento essencial de controle, monitoramento e conformidade da cadeia produtiva florestal.
Art. 2º A apresentação dos arquivos digitais com as informações de romaneio deverá constar da seguinte forma:
I - o formato do arquivo digital a ser utilizado deverá ser .xls ou .xlsx.;
II - para separação das casas decimais, só será permitida a utilização da vírgula (,); e
III - o máximo de casas decimais a serem utilizadas será de 4 (quatro) casas após a vírgula.
Art. 3º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições para os termos constantes no Anexo Único, que trata do modelo de apresentação de romaneio:
I - esplanada: nome do pátio, podendo ser principal ou secundário;
II - latitude esplanada/longitude esplanada: coordenadas geográficas da esplanada em qual foi medida a secção da tora, em grau decimal com no mínimo cinco casas decimais, de modo que os dados obtidos em campo podem ser realizados utilizando coordenadas cartesianas, mas precisam ser transformadas para coordenadas geográficas decimais;
III - nº UPA: número da Unidade de Produção Anual (UPA), não obrigatório para supressão vegetal;
IV - nº etapa: número da etapa da supressão;
V - nº UT: número da Unidade de Trabalho da Unidade de Produção Anual (UPA);
VI - nº árvore: número único de identificação de cada árvore;
VII - nome científico: nome de determinação das espécies, com, no mínimo, o gênero e o epíteto específico, idêntico ao utilizado na Autorização de Exploração Florestal (AUTEF) correspondente ou Autorização de Supressão Florestal e demais formas de vegetação (AUAS);
VIII - nome comum: nome dado pelo identificador parabotânico, utilizado em letra com a primeira letra maiúscula e sem acentuação, idêntico ao utilizado na Autorização de Exploração Florestal (AUTEF) ou Autorização de Supressão Florestal e demais formas de vegetação (AUAS) correspondente;
IX - secção: secção da tora, identificada pela letra do alfabeto até, no máximo, 5 (cinco) secções (A, B, C, D e E);
X - diâmetro menor: média do diâmetro menor da secção da tora em centímetros;
XI - diâmetro maior: média do diâmetro maior da secção da tora em centímetros;
XII - comprimento: comprimento da secção em centímetros; e
XIII - volume oco: volume comercial de uma árvore individual em metros cúbicos, contendo a fórmula utilizada para cálculo.
Art. 4º O Relatório pós-exploratório deverá ser apresentado em conformidade com o modelo do Anexo Único desta Portaria, acrescido das colunas relativas às informações de origem do inventário florestal, a saber:
I - CAP (cm);
II - altura H (m);
III - volume (m³); e
IV - categoria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 22 de maio de 2026.
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, em exercício
RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS
Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

ANEXO ÚNICO
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ROMANEIO

ESPLANADA	LATITUDE ESPLANADA	LONGITUDE ESPLANADA	Nº UPA ou Nº ETAPA	Nº UT	Nº ÁRVORE	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	SECÇÃO	DIÂMETRO MENOR (cm)	DIÂMETRO MAIOR (cm)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME OCO (m³)	OBSERVAÇÃO

Protocolo: 1329741